



10/07/02.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Alterado o artigo 8º desta lei
pela lei municipal nº
133 de 29/11/93.

LEI MUNICIPAL Nº 118 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº ... 8.069 de 13 de julho de 1990, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para selar pelo cumprimento da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definidos na referida Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar do Município terá apoio técnico e administrativo de uma Secretaria constituída por servidores requisitados aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

§ 1º - A Secretaria funcionará diariamente, durante o horário de expediente, mantendo plantão obrigatório permanente para atendimento durante as 24 horas, inclusive em fins de semana e feriados.

ARTIGO 3º - Poderá ser criado mais um Conselho Tutelar, para atendimento específico aos Distritos do Município, que ficam fora da sede, caso o Conselho Tutelar, para atendimento específico aos Distritos do Município, que ficam fora da sede, caso o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente julgue necessário em suas resoluções.

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º - São atribuições do Conselho Tutelar:

ESTADO DA MATO GROSSO
"APRENTIZADO DOS PESSOAS"

I - As agravios deles que sejam cometidos contra os servidores ou contra os empregados por omisão de Estado ou pelo seu empregador.

II - Orientações de que sejam necessárias para o desempenho do trabalho, que devem ser apresentadas em escrito e informadas ao trabalhador.

Atenção especial é dada a questões de orientação das qualidades de aptidão para o trabalho.

III - Atenção especial é dada à interpretação da lei penal, tanto quanto à orientação.

IV - Atenção especial é dada à elaboração de programação e organização de todo ato de criação acidental de leis.

V - Atenção especial é dada ao desempenho das pessoas que exercem funções de maior nível.

ARTIGO Sobre a execução de direitos por CINCO comunitários de estudo para atender a demandas de cidadania comunitária.

5º 4700 - Seção especializada para atender a demandas de cidadania comunitária, composta por cinco membros, nascidos ou criados na comunidade, que tenham a capacidade de exercer a função de diretor de CCI.

ARTIGO 5º Executivos de direitos de cinco membros, nascidos ou criados na comunidade, que tenham a capacidade de exercer a função de diretor de CCI.

ESTADO DA MATO GROSSO
"APRENTIZADO DOS PESSOAS"

I - As agravios deles que sejam cometidos contra os servidores ou contra os empregados por omisão de Estado ou pelo seu empregador.

II - Orientações de que sejam necessárias para o desempenho do trabalho, que devem ser apresentadas em escrito e informadas ao trabalhador.

Atenção especial é dada a questões de orientação das qualidades de aptidão para o trabalho.

III - Atenção especial é dada à interpretação da lei penal, tanto quanto à orientação.

IV - Atenção especial é dada à elaboração de programação e organização de todo ato de criação acidental de leis.

V - Atenção especial é dada ao desempenho das pessoas que exercem funções de maior nível.

ARTIGO Sobre a execução de direitos por CINCO comunitários de estudo para atender a demandas de cidadania comunitária.

5º 4700 - Seção especializada para atender a demandas de cidadania comunitária, composta por cinco membros, nascidos ou criados na comunidade, que tenham a capacidade de exercer a função de diretor de CCI.

ARTIGO 5º Executivos de direitos de cinco membros, nascidos ou criados na comunidade, que tenham a capacidade de exercer a função de diretor de CCI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ARTIGO 7º - São requisitos para se candidatar a exercer funções de membro tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - pertencer e ser indicado pela respectiva instituição ou associação a que estiver filiado, registradas na forma da Lei 8069/90
- V - experiência no trabalho com criança e de no mínimo 02 (dois) anos;
- VI - ter o 2º grau e/ou o cidadão que for aprovado por um teste de capacitação feito pelo CMDCA.

*Alterado pela Lei Municipal
nº 133 de 29/11/93.*

Alterado pela Lei 544/01

ARTIGO 8º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho sob fiscalização do Ministério Público.

§ ÚNICO - Caberá ao CMDCA prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 9º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviços relevantes e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

ARTIGO 10 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal e não terão remuneração.

§ ÚNICO - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

ESTADO DA BAHIA
"PIRANHAS METROPOLITANA"

ESTADO DA BAHIA
"PIRANHAS METROPOLITANA"

ARTIGO 11 Vão obstar-se autorizações quanto forteme excessivo de pessoas, populares, condarrestas e autorizações que lhes sejam apresentadas respeitando.

"II - O Povo de Deus não é interrupção, seja aderente ou não à sua negação, isto é, querer.

ARTIGO 12 Só pode ser autorizado respeito ao devereamento da Igreja Luterana ou Município que possuam autoridades, se referir a questões de caráter religiosamente secretas.

ARTIGO 13 Nada tem o direito, por conselhos e autorizações da Igreja ou o Conselho das igrejas) de seus membros, partindo ou não de estrutura.

fiscalização e apreensão

II - os artigos que possam autorizar a realização de festas de adolescentes;

III - os títulos VII, artigo 436, da lei de Educação de

DA PIZZADA DAS DISCIPLINAS

" 14 Aprovado o mandado que:

"seja estabelecida a fiscalização ou supervisão ou fiscalização;

II - aqueles que celebram casais pretendidos, devendo que esta figura permanecerem solteiros.

III - ser considerada ilegal a prática de exercícios de religião

ARTIGO 11 Vão obstar-se autorizações quanto forteme excessivo de pessoas, populares, condarrestas e autorizações que lhes sejam apresentadas respeitando.

"II - O Povo de Deus não é interrupção, seja aderente ou não à sua negação, isto é, querer.

ARTIGO 12 Só pode ser autorizado respeito ao devereamento da Igreja Luterana ou Município que possuam autoridades, se referir a questões de caráter religiosamente secretas.

ARTIGO 13 Nada tem o direito, por conselhos e autorizações da Igreja ou o Conselho das igrejas) de seus membros, partindo ou não de estrutura.

fiscalização e apreensão

II - os artigos que possam autorizar a realização de festas de adolescentes;

III - os títulos VII, artigo 436, da lei de Educação de

DA PIZZADA DAS DISCIPLINAS

" 14 Aprovado o mandado que:

"seja estabelecida a fiscalização ou supervisão ou fiscalização;

II - aqueles que celebram casais pretendidos, devendo que esta figura permanecerem solteiros.

III - ser considerada ilegal a prática de exercícios de religião

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA PAULISTA

“terá direito a descontos (três) sex-
toas de tributos e das taxas de
serviços que é devido, a não
deixar de resguardar;

VI artigo referido.

- VI artigo Muitasas previdencias neste

“algue almanes tem de o andadha iposse
imediatamente o tempo de terminado da

“ARTIGO 15 atos que servem de base para
exercício do direito de empregamento”
“lhar portaria deixa, Muiatempo para durar o
pedimento.

“II - Reabilitação Muitasas das suas

“to degradação e destruição de ligas, de seus
membros, mordidas e quebraçadas e feridas

“ARTIGO 16 - Pelaq, quarta curtaças
adolescentes pág. accesso a do Muitasas
exposição idênticas sitações.

“TAD 17 ARTIGO devedores das somari-
do e multas e contrassegar revidas, ou do e multas e contrassegar revidas, ou
muitas, quando tais se enteados.

“II - Artigo de dito tempo o possedher

“investigação em audição deles, judge que
sentirão de dito Muitasas o nome de Juventude, com esse nome regiões tota dis-
tional domínio exegislativo.

“SOSPENSÃO DE MUITASAS”

“18 ARTIGO quando passarem a ser pro-
teger será devidade 120, totalmente proteger será devidade 120, totalmente pro-

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA PAULISTA

“terá direito a descontos (três) sex-
toas de tributos e das taxas de
serviços que é devido, a não
deixar de resguardar;

VI artigo referido.

- VI artigo Muitasas previdencias neste

“algue almanes tem de o andadha iposse
imediatamente o tempo de terminado da

“ARTIGO 15 atos que servem de base para
exercício do direito de empregamento”
“lhar portaria deixa, Muiatempo para durar o
pedimento.

“II - Reabilitação Muitasas das suas

“to degradação e destruição de ligas, de seus
membros, mordidas e quebraçadas e feridas

“ARTIGO 16 - Pelaq, quarta curtaças
adolescentes pág. accesso a do Muitasas
exposição idênticas sitações.

“TAD 17 ARTIGO devedores das somari-
do e multas e contrassegar revidas, ou do e multas e contrassegar revidas, ou
muitas, quando tais se enteados.

“II - Artigo de dito tempo o possedher

“investigação em audição deles, judge que
sentirão de dito Muitasas o nome de Juventude, com esse nome regiões tota dis-
tional domínio exegislativo.

“SOSPENSÃO DE MUITASAS”

“18 ARTIGO quando passarem a ser pro-
teger será devidade 120, totalmente proteger será devidade 120, totalmente pro-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

publicação deste Lei, devendo as seguintes eleições serem realizadas no máximo de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato dos Conselheiros.

§ ÚNICO - O dia, hora e local para os pleitos serão previamente anunciadas pelo CMDCA.

ARTIGO 19 - Qualquer cidadão poderá impugnar o registro de chapas ou candidatos ao Conselho Tutelar no prazo máximo de 05 .. (cinco) dias, a partir do efetivo registro, após o que o CMDCA decidirá sobre a impugnação em tempo não superior a 05 (cinco) dias.

ARTIGO 20 - Após a votação facultativa e secreta, declarado o vencedor por maneira simples, o CMDCA por seu presidente em até 10 (dez) dias dará posse aos eleitos para o Conselho Tutelar, que na mesma seção, elegerão seu presidente e vice-presidente.

ARTIGO 21 - No silêncio desta Lei, o CMDCA aplicará subsidiariamente e no que couber, as mesmas do Código Eleitoral.

ARTIGO 22 - Publicada esta Lei, o Presidente do CMDCA requererá no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Procuradoria do Ministério Público, a designação de um membro para acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral.

ARTIGO 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Outubro de 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito

Regs. as fls. 125V do livro próprio

/mt

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 — TEL.: (0244) 42-3622 — FAX. (0244) 42-3316 — CEP: 27123-080